



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/07/2017.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 17 / 07 / 2017

Estância, 17 de julho de 2017.

LEI Nº 1.916

DE 17 DE julho DE 2017.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Altera a Lei n.º 1.423, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, alterada pela Lei n.º 1.844/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE-ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.423, de 22 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei n.º 1.844, de 01 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

efbr

“Art. 1º

I-.....

II-

III-



Estado de Sergipe
Município de Estância

IV-

§1.º

§2.º A desoneração que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Estância no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de Julho de 2017.


GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância